

Leitura De Mundo E Educação Inclusiva Não-Formal: Os ‘Conselhos’ Como Possibilidades De Ensino-Aprendizagem De Menores (Resumo Expandido) ¹

Ricardo Soares Nogueira

Date of Submission: 05-10-2021

Date of Acceptance: 20-10-2021

I. INTRODUÇÃO

Nesta proposta de especulação filosófico-teórica, abordar-se-á como os Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente poderiam ser tornar espaços de educação não-formal para auxílio da educação formal, transcendendo o caráter de acompanhamento social quando problemas no núcleo familiar ocorrerem, contribuindo com a escola no desenvolvimento mais amplo da ensinagem-aprendizagem, da cidadania em geral. Para tal fora utilizada uma breve pesquisa bibliográfica como sugestão para reflexão e aponta-se, por fim, algumas propostas para esta análise.

II. METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Este resumo expandido foi elaborado a partir de estudos e leituras oriundos de pesquisa bibliográfica e compartiva quanto às fontes de informação, resultando em um texto descritivo que consiste em uma proposta de reflexão e execução de futuras práticas educativas produtivas. Assim, deu-se quanto à natureza e nível de investigação como pesquisa aplicada e quanto à abordagem do problema como pesquisa qualitativa. Quanto aos objetivos, pode-se classificá-lo como pesquisa exploratória.

REFERENCIAL TEÓRICO

Em sua justificável preocupação com adolescentes e jovens no contexto formativo brasileiro, Daunis reflete sobre a construção histórica da defasagem da escola no país, resquícios das tentativas e proposituras do invasor europeu a partir dos chamados ‘descobrimento’ e ‘colonização’. Com forte influências do padroado, por aqui desembarcou uma concepção de ensino e educação corriqueira no medievo, convalescente na península ibérica, dando seus últimos suspiros e buscando recrutar mentes e corações. O ensino tardio chegou às terras tupiniquins e mais tardio, ainda hoje, atrasado em relação a outros povos sul-americanos.

Segundo nosso autor:

Já a população dos “conquistadores” que invadiram as terras que se tornariam o Brasil apresentava enormes deficiências culturais e sociais. O feudalismo lusitano da época, extremamente decadente, era favorecedor da desigualdade. A nova classe dominante foi fundada na posse de latifúndios. Instala-se no Brasil, originariamente, uma plutocracia de aventureiros, carentes de qualquer legitimação histórica de cunho aristocrático. Junto com a violência e o desrespeito da vida humana estão a ignorância e superstição, que se convertem em estruturas da cultura de dominação. (DAUNIS, 2000, p. 211).

Analisando os *déficits* educacionais no Brasil, o referido autor apresenta três principais condições para a desigualdade na competitividade dos discentes brasileiros em relação a outros contextos circunvizinhos onde escola, menores e família foram e são considerados dentro de um Projeto de Estado para a Educação, a saber: o analfabetismo, as desvantagens no nivelamento e oferta de ensino de qualidade das escolas públicas e o formalismo de certas instituições de ensino. Quanto a este último argumento, percebe-se tendências mascaradas de inovação e compartilhamento de responsabilidades entre gestores e comunidade para uma escola pseudo-democrática, algemada em ações cíclicas, quase *ad eternum*, sem resultados transformadores e libertadores, pois as ‘transformações’ que supostamente ocorrem na vida dos estudantes são a disciplina e o saudosismo em um perpétuo anacronismo, voltando-se ao padroado ou a burguesia. Nestes casos, temos exemplos Brasil afora de instituições de ensino que são geridas por entidades de cunho religioso (na concepção de ensino dos jesuítas) administradas por clérigos, religiosos ou religiosas do catolicismo romano ou as chamadas ‘escolas de gestão

¹ Material baseado no Trabalho Final explanado e entregue no Mestrado Profissional em Teologia – EST.

compartilhada' com as forças policiais dos estados ou mesmo os Colégios Militares. Por fim, segue a análise do autor:

Os alunos devem "aprender a aprender". Para cumprir essa tarefa, eles precisam aprender a ser eles mesmos, desenvolvendo uma aprendizagem autônoma e pessoal. A tendência da maioria, porém, parece ser, ainda, tentar obter um diploma qualquer com a melhor nota possível dentro da maior economia de tempo e esforço. O maior afã de muitos estudantes é, paradoxalmente, evitar os esforços pessoais de qualquer trabalho autônomo, tentando apenas imitar e reproduzir. Essa atitude revela um grande temor de ter que assumir a responsabilidade pela própria aprendizagem. Ao invés da autonomia, o que decide é a angústia de buscar a maior segurança possível, evitando qualquer risco. (DAUNIS, 2000, p. 215).

Como verificado nestas linhas até o momento, as demandas por ensino de qualidade no Brasil são ancestrais. Ainda vivemos com esta necessidade reprimida e que se confunde com acesso e certificação. No entanto, nossa proposta com esta análise é reiterar a relevância e importância dos espaços não-formais de ensino, ou seja, não é o objetivo destes parágrafos abaulados afirmar o que deve ser feito com o ensino formal, mas, pensar possibilidades educacionais em áreas não-formais, deixando as informais, como a família, a critério e particularidade de cada cidadão, respeitando o princípio republicano de separação entre as esferas pública e privada.

Para continuar nossa proposta teórica sobre possibilidades de inclusão pela educação não-formal, recorreremos ao papel social do Conselho Tutelar como órgão em potencial para o humanismo que envolve a educação e o ensino integrador do indivíduo, não apenas como órgão que fiscaliza ou pune em nome do Estado famílias e escolas, mas como ambiente de fomento de novas construções históricas, como uma espécie hodierna da escola peripatética. Com brilhantismo academicista, Konzen menciona os dez verbos relacionados ao papel do Conselho Tutelar, a saber: atender, aplicar, executar, assessorar, providenciar, fiscalizar, requisitar, representar, notificar e encaminhar. Com este decálogo, o renomado Procurador de Justiça explica as relações entre o Conselho Tutelar, a escola e as famílias para com o cuidado de menores. É possível utilizar este espaço público para desenvolver ações de educação não-formal capazes de emancipar com uma leitura de mundo, contribuindo com a educação formal institucionalizada, no processo histórico de inclusão de crianças, adolescentes e jovens apartados da sociedade em geral? Pensa-se que sim. Temos então que:

Conselhos, de costume, exercem funções de natureza política, assim considerada, por exemplo, a função de expressar posição ideológica a respeito da gestão dos negócios públicos ou de determinada ação governamental e de decidir por aquela solução de maior interesse público, como é, sem dúvida, o papel dos Conselhos de Direitos. As funções do Conselho Tutelar não tem conteúdo político estrito, são funções de natureza técnica, no sentido de que a solução do caso é ditada pela norma legal e é nela que o conselheiro inspira a sua decisão (KONZEN, 2000, p.10).

Preende-se com o aporte referenciado acima, deter o leitor no termo 'natureza política', pois como educar é um ato político, parafraseado o ideário freireano, explora-se, no bom sentido, as possibilidades políticas de crescimento da participação do Conselho Tutelar incentivador de protagonismo e militância, sendo uma alternativa de educação não-formal, de educação comunitária para inclusão de menores e familiares.

Sem pretensões sectárias, educação formal e não-formal se completam e quicá ajudam na construção do indivíduo orgânico gramsciano. Portanto, sem exercer força centrífuga, as instituições do Estado têm uma gama de oportunidades para oferecer aos cidadãos em voga nesta análise teórica. Assim:

(...) a Escola passou a ser inserida no contexto dos responsáveis pela tomada de providências em relação à educação de crianças e adolescentes, responsabilidade que ultrapassa o exercício do processo de ensino-aprendizagem. Possui a Escola, portanto, ao lado do Conselho Tutelar, a missão de desencadear o processo concreto das providências destinadas à reversão das dificuldades. Não podem, nesse momento, a instituição de ensino e o Conselho Tutelar e em assunto de tamanha envergadura, prescindir da mútua colaboração. (KONZEN, 2000, p. 26).

Para esta relação tênue e imbricada entre educação e ensino que se propagam pelas complementariedades do formal e não-formal que constituem a Educação Comunitária a nosso ver, pois respaldados no trabalho de Konzen que afirma em seu texto as relações indissociáveis entre o Conselho Tutelar, a Escola e a Família, muito bem desenvolvido o argumento nos dez verbos mencionados acima, o mesmo autor justifica que:

O papel de educar, na Escola, pertence ao educador, papel no qual é insubstituível. No entanto, o papel de velar pelo integral asseguramento do direito de ser educado pertence a toda a sociedade. Parcela dessa responsabilidade deve ser exercida pela própria Escola, a Nova Escola proposta pelo Estatuto e regulamentada na LDB. (KONZEN, 2000, p. 28).

Atualizando o texto original onde estas ideias foram apresentadas e para terminar esta proposta teórica, frisa-se agora as diferenças e semelhanças entre os Conselhos Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Escola Virtual do Governo, disponível na rede mundial de computadores no endereço www.escolavirtual.gov.br oferece cursos excelentes sobre a temática envolvida neste resumo expandido, como

por exemplo, ‘Direitos Humanos da Criança e do Adolescente’ e ‘Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente’ em seu sítio próprio. Adiante, em ‘resultados esperados e discussão de propostas’, encontram-se ideias inspiradas na feitura destes cursos.

Registre-se que pouco se encontra na rede mundial de computadores informações sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Macapá, capital do estado do Amapá, na Amazônia brasileira, até a presente data. Informações mais significativas são encontradas em sítios de outras prefeituras ou estados, país afora.

Como complemento do que está sendo proposto aqui, menciona-se neste parágrafo o blog de Juliana Medeiros, em que são apresentadas as atribuições e competências entre o CMDCA e o Conselho Tutelar (MEDEIROS, 2018, p.04). A autora escreve:

Compreender o papel desses dois conselhos é fundamental, principalmente por se tratar de espaços [destaque da autora] que funcionam como mecanismos de defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Em relação ao Conselho Tutelar, todas as suas atribuições, estão previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto a do CMDCA, estão previstas tanto no ECA quanto em seu regimento interno em consonância com as determinações e resoluções do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)** [destaque da autora], e na Lei Orgânica de Assistência Social (LOA), que tem como objetivos, a proteção à família, à infância e à adolescência, assim como o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A LOA regulamentou os artigos 203 e 204 da **Constituição Federal, no que tange o sistema de proteção** [destaque da autora]. (MEDEIROS, 2018, p. 04).

Para Medeiros, um dos desafios do CMDCA é “Garantir as condições necessárias do ponto de vista administrativo, financeiro e político para o desenvolvimento do trabalho dos Conselhos”. (Idem, 2018, p.05). Neste ponto quer-se enfatizar a expressão ‘política’ mais uma vez por este trabalho entender que a educação não-formal ladeada à educação formal sempre foram atos políticos e que não podem ser confundidas com atos partidários.

Estes argumentos apresentados abordaram algumas referências conceituais defendidas por especialistas na área da infância e juventude, sobretudo, e suscitadamente, perpassou os conceitos freireano e habermasiano de leitura de mundo e mundo da vida como potenciais projetos de emancipação da práxis educativa abrangente e democrática. Conclui-se pela investigação mais precisa e detalhada e busca de novas tecnologias sociais para sua viabilidade e visibilidade.

III. RESULTADOS ESPERADOS E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS:

Como discussão a ser levantada, no momento, é apresentável a esta análise as contribuições dos conselhos para com as escolas, em quatro frentes ou linhas de atuação, considerando as metas habermasianas onde a educação acontece numa constante interação, similar a um processo gnóstico. As linhas são:

Linha 1 (Filosófica): promoção de reflexões existenciais. Debates de questões ontológicas, dentre outras;

Linha 2 (Psicológica): contação de narrativas sobre questões comuns à vida humana, como felicidade, sofrimento, conquistas, perdas, dentre outras;

Linha 3 (Jurídica): prevenção aos ilícitos, importância e significação das leis para o contexto da sociedade, concebendo o real sentido da cidadania;

Linha 4 (Econômica): promoção de educação financeira para as demandas atuais do capitalismo, subsistência, manutenção, autonomia e independência material ;

Não se cogita em hipótese alguma certa inércia por parte dos Conselhos, pelo contrário, reconhece-se sua parcela de atuação na sociedade escolar. Aqui apenas se busca novas ou modernas formas de atuação dentro da concepção de educação não-formal, de educação comunitária para o bem coletivo.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, esta proposta não diminui ou anula quaisquer iniciativas em construção ou aplicação por parte dos Conselhos e de seus agentes públicos, assim como por parte de instituições da educação formal no âmbito da educação básica brasileira. O intento aqui foi construir um debate crítico e (re) pensar novas ações, pois considera-se a cidadania um ato muito maior do que ações sociais sazonais para emissão de documentos ou a escola como mera conteudista, treinando para o mundo do trabalho, mas esquecendo-se de demandas ausentes do banco escolar e presentes na vida adulta no quesito ser x estar x fazer. Quanto ao compromisso pela realização da existência humana, esta não se limita ao letramento e a um ofício ou profissionalização, mas abarca o ser integral e comunicativo, escopo de nossa curiosidade epistemológica.

Palavras-chave: Educação Comunitária, Adolescência, Juventude

AGRADECIMENTOS

À Escola Nacional de Administração Pública pela oferta dos Cursos sobre Direitos Humanos e sobre os Direitos da Criança e do Adolescente que contribuíram com esta reflexão.

REFERÊNCIAS

- [1]. BRASIL **Escola Virtual de Governo – ENAP**. Escola Virtual.Gov – EV.G – Portal Único de Governo para a oferta de capacitação a distância. Disponível em: www.escolavirtual.gov.br
- [2]. DAUNIS, R. **O empenho escolar: educar pessoas**.IN.: Jovens: desenvolvimento e identidade. São Leopoldo – RS: Ed. Sinodal, 2000. p. 210-215.
- [3]. KOZEN, A. Armando. **Conselho Tutelar, Escola e Família** – parcerias em defesa do direito à educação. ABM: RS, 2000. Disponível em: http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/ct_familia_escola.pdf. Acesso em: 09 out. 2021.
- [4]. MEDEIROS, J. **Conselho Tutelar X Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em <http://gesuas.com.br/blog> (Blog do GESUAS). Acesso em: 11 out. 2021.
- [5]. NERY, J. R. Cardoso & BORGES, M. L. Teixeira. **Orientações Técnicas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**. Macapá: UNIFAP, 2005, p. 13-20.

Ricardo Soares Nogueira. "Leitura De Mundo E Educação Inclusiva Não-Formal: Os 'Conselhos' Como Possibilidades De Ensino-Aprendizagem De Menores (Resumo Expandido) ." *IOSR Journal of Humanities and Social Science (IOSR-JHSS)*, 26(10), 2021, pp. 63-66.